

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP014087/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/12/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063880/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46252.001227/2017-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO PIMENTA;

E

BIO SOJA INDUSTRIAS QUIMICAS E BIOLOGICAS LTDA., CNPJ n. 45.365.558/0006-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATO PERES DE MELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FERTILIZANTES**, com abrangência territorial em **São Joaquim Da Barra/SP**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO**

As atividades de todos setores da EMPRESA poderão ser desenvolvidas normalmente nos seguintes horários:

#### **\* Carga horária de seis horas ( estagiário e aprendiz)**

**- Segunda a Sexta das 07:30 as 10:00 das 10:15 as 13:30**

**- Segunda a Sexta das 08:00 as 11:00 das 13:00 as 16:00**

- Segunda a Sexta das 12:00 das 16:00 as 16:15 as 18:00

**\* Carga horária de sete horas e vinte minutos (6x1):**

- Segunda a Sábado das 00:00 as 03:30 das 04:40 as 07:55

- Segunda a Sábado das 07:30 as 11:30 das 12:50 as 16:10

- Segunda a Sábado das 09:30 as 13:00 das 14:10 as 18:00

- Segunda a Sábado das 15:55 as 19:30 das 20:55 as 00:17

**\* Carga horária de oito horas de segunda a sexta e mais quatro horas aos sábados:**

- Segunda a Sexta das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 - Sab das 13:00 as 17:00

- Segunda a Sexta das 06:30 as 11:00 das 12:30 as 16:00 - Sab das 06:30 as 10:30

- Segunda a Sexta das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 - Sab das 07:30 as 11:30

- Segunda a Sexta das 09:30 as 12:00 das 13:30 as 19:00 - Sab das 09:30 as 13:30

- Segunda a Sexta das 05:30 as 10:30 das 12:00 as 15:00 - Sab das 05:30 as 09:30

**\* Carga horária de oito horas e quarenta e oito minutos de segunda a sexta, compensando o sábado.**

- Segunda a Sexta das 06:00 as 11:30 das 13:00 as 16:18 - Sab Compensado

- Segunda a Sexta das 06:30 as 11:30 das 13:00 as 16:48 - Sab Compensado

- Segunda a Sexta das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:48 - Sab Compensado

- Segunda a Sexta das 14:30 as 18:00 das 19:00 as 00:00 - Sab Compensado

- Segunda a Sexta das 23:00 as 04:00 das 05:00 as 08:05 – Sab Compensado

- Segunda a Sexta das 08:00 as 11:30 das 13:00 as 18:18 – Sab Compensado

- Segunda a Sexta das 15:00 as 19:30 das 20:45 as 00:40 – Sab Compensado

- Segunda a Sexta das 07:30 as 12:00 das 13:00 as 17:18 – Sab Compensado

- Segunda a Sexta das 05:00 as 11:00 das 12:20 as 15:08 – Sab Compensado

**\* Carga de sete horas e vinte minutos (6x2) turno fixo:**

- das 07:30 as 11:30 das 12:50 as 16:10 (Turno A 6x2)
- das 15:55 as 19:30 das 20:55 as 00:17 (Turno B 6x2)
- das 00:00 as 03:30 das 04:50 as 07:55 (Turno C 6x2)

**\* Carga de sete horas e vinte minutos (6x2) folguista turno D :**

- das 07:30 as 11:30 das 12:50 as 16:10
- das 15:55 as 19:30 das 20:55 as 00:17
- das 00:00 as 03:30 das 04:50 as 07:55

**Parágrafo primeiro:** A cada seis dias de trabalho será concedido um dia de folga, exceto turno 6 x 2 e sábado compensado.

**Parágrafo segundo:** Poderá haver revezamento de horário entre os colaboradores para suprir ausências de férias e/ou afastamentos na empresa.

.

**Parágrafo terceiro:** Ajustam as partes que eventual necessidade de elasticidade das jornadas previstas no caput, até o limite legal, poderão ser compensadas através de “Banco de Horas” e excepcionalmente pagas.

**Parágrafo quarto:** Os feriados trabalhados como tal serão remunerados aos empregados, excetuando-se, evidentemente, aqueles que coincidirem com suas folgas.

**Parágrafo quinto:** No turno D6x2 ( folguista), a cada dois dias se trabalhará em um turno diferente sendo; turno A, B e C.

## Relações Sindicais

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ARQUIVAMENTO**

O presente Acordo Coletivo vigorá pelo prazo certo e ajustado de 1(um) ano a contar da data de sua assinatura ,podendo ser prorrogado ou alterado através de instrumento específico .

E, por estarem assim acordados e ajustados firmam o presente termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,comprometendo-se as partes a efetuar o registro do mesmo perante o Ministerio do Trabalho, afim de que produza o efeito juridico.

**CELIO PIMENTA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL  
ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E  
REGIAO**

**RENATO PERES DE MELO**

Diretor

**BIO SOJA INDUSTRIAS QUIMICAS E BIOLOGICAS LTDA.**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.